



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.139/2017 de 30/05/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário e altera o inc. X do Art. 1º da Lei Municipal 1.117/2017 de 21/02/2017 e exclui o inc. XI do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 de 21/02/2017.

FLORI WERB, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelos prazos estabelecidos, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto as Secretarias Municipais:

I - Um (01) profissional Nutricionista com formação específica e habilitação legal para o exercício da função, para uma carga horária semanal de 10h (dez horas) e remuneração salarial em 50% ao Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001;

II - Um (01) Servente com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para exercerem atividades junto aos Prédios Públicos e Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

III - Um (01) Professor para sala de AEE - Atendimento Educacional Especializado com formação específica na função, com registro profissional no respectivo órgão de classe, para uma carga horária semanal de 25h (vinte e cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Nível I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestar atendimento junto a rede municipal de ensino;

IV - Um (01) profissional Odontólogo com carga horária de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade com o Padrão 10 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - Altera o inc. X do Art. 1º da Lei Municipal 1.117/2017 de 21/02/2017, passando a ter a seguinte redação:

“X - Um (01) profissional Fonoaudiologista com formação específica e habilitação legal para o exercício da função, para uma carga horária semanal de 08h (oito horas) e remuneração salarial fixado em R\$ 1.701,14 (um mil setecentos e um reais e quatorze centavos).”

Art. 3º - Exclui o inc. XI do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 de 21/02/2017, a qual previa a contratação de Um (01) profissional Odontólogo com carga horária de 20h (vinte horas).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 de 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de maio de 2017.

Flori Werb

Prefeito